



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 01/2026**

**“Designa Agente de Contratação e componentes da equipe de apoio e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto no decreto nº 502/2024 de 02/01/2024;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o Servidor **WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA**, a partir do dia 02 de janeiro de 2026 para responder pela função de Agente de Contratação da Administração Municipal de Campos Altos - MG.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo para comporem a equipe de apoio:

- **LEANDRO MORAES BRAGA – Equipe de Apoio**
- **ANA CAROLINE DE SÁ– Equipe de Apoio**

**Art. 3º** Para que produza seus reais e legais efeitos, é a presente Portaria registrada e publicada na forma da Lei, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campos Altos – MG, 05 de janeiro de 2026.

**VICENTE DE PAULO MATEUS**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 02/2026**

**“Designa Pregoeiro e componentes da equipe de apoio da modalidade de licitação denominada pregão e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG, usando das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto no decreto nº 502/2024 de 02/01/2024;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora **CAMILA CRISTINA FERREIRA**, a partir do dia 02 de janeiro de 2026 para responder pela função de Pregoeiro, nos processos licitatórios da modalidade Pregão.

**Art. 2º** Designar os servidores abaixo para comporem a equipe de apoio para atuação nos processos licitatório da modalidade pregão.

- **ANA CAROLINE DE SÁ**– Equipe de Apoio
- **LEANDRO MORAES BRAGA** – Equipe de Apoio

**Art. 3º** Para que produza seus reais e legais efeitos, é a presente Portaria registrada e publicada na forma da Lei, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campos Altos – MG, 05 de janeiro de 2026.

**VICENTE DE PAULO MATEUS**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 03/2026**

#### **"Nomeia e constitui a "Gerência do Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019 - BDMG URBANIZA,**

O Sr. VICENTE DE PAULO MATEUS, Prefeito do Município de CAMPOS ALTOS - MG, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Nomear e constituir a "Gerência do Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019 - BDMG URBANIZA - encarregada de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a implantação do projeto financiado pelo contrato BDMG n.º 284552.

II - A "Gerência do Programa BDMG MUNICÍPIOS 2019 - BDMG URBANIZA será constituída por:

- IARA CRISTINA DE DEUS COSTA – ENGENHEIRA CIVIL MG0000244833D MG;
- JOÃO PAULO MEIRELES FAUSTINO – GESTOR DE RECURSOS E PLANEJAMENTO;
- ALTAIR BERTON- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 05 de janeiro de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito de Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 04/2026**

#### **“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

- Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantidas junto ao Banco do Brasil, agência 3038-4 - contas correntes: 16.387-2; 16.388-0; 16.389-9; 16.390-2; 16.393-7; 15.771-6; 16.747-9; 16.768-1, 16.818-1, 17.173-5, 17.174-3, 17.175-1 e 17.226-X, 17.261-8, 17.625-7, 17.647-8, 17.753-9, 17.810-1, 17.873-X, 18.180-3, 18.849-2 vinculadas ao CNPJ:13.586.820/0001-59- Fundo Municipal de Assistência Social; e as contas 18.034-3 vinculada ao CNPJ 47.568.568/0001-77 - Fundo Municipal do Idoso e 18.036-X, vinculada ao CNPJ 47.455.970/0001-45 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; O Prefeito Municipal em exercício, Vicente de Paulo Mateus ,inscrito no CPF: 231.791.636-15 e Dulce Correa Teixeira inscrita no CPF: 965.428.706-44, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Disponibilizar que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques– poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de janeiro de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 05/2026**

#### **“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

- Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantidas junto a Caixa Econômica Federal - contas correntes: 36-0, **vinculada ao CNPJ: CNPJ:13.586.820/0001-59- Fundo Municipal de Assistência Social, O Prefeito Municipal em exercício, Vicente de Paulo Mateus CPF 231.791.636-15 e Dulce Correa Teixeira inscrita no CPF: 965.428.706-44, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.**
- Dispor que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques– poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de janeiro de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 06/2026**

**Institui o regime de teletrabalho híbrido no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Campos Altos/MG e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização da gestão pública e de adoção de práticas que promovam maior eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de execução das atividades da Procuradoria Municipal por meios digitais, sem prejuízo da qualidade, da produtividade e do atendimento ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a oportunidade administrativa de instituir regime de trabalho que concilie atividades presenciais e remotas;

**CONSIDERANDO** que a realização do teletrabalho é facultativa, no interesse e a critério da Administração, em benefício das unidades judiciárias e administrativas, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Campos Altos/MG, o regime de teletrabalho híbrido, consistente na execução das atividades funcionais de forma parcial, combinando-se o desenvolvimento das atividades presencial e remotamente, nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** O teletrabalho remoto consiste na execução de atividades do servidor fora das dependências físicas da Prefeitura, utilizando recursos tecnológicos que possibilitem a comunicação e o desempenho das funções, sem prejuízo da produtividade, da qualidade e da segurança das informações.

**Art. 3º** O regime de teletrabalho híbrido poderá ser adotado por Procuradores Municipais, Assessores Jurídico e Advogados Assistencialistas, efetivos ou comissionados, em exercício na Procuradoria-Geral do Município, desde que as atividades desempenhadas sejam compatíveis com a modalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 4º** A realização do teletrabalho é facultativa ao servidor, a critério da Administração e do Procurador-Geral, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do teletrabalhador, não se constituindo direito ou dever do servidor.

**Art. 5º** O exercício do teletrabalho se dará por requerimento do servidor interessado ou por indicação do Procurador-Geral, observada em qualquer caso a adequação do perfil do servidor ao teletrabalho

**Art. 6º** A autorização para o exercício do teletrabalho se dará por meio de ato do Procurador-Geral, referendado pelo chefe do Poder Executivo por meio de Portaria, com comunicação formal ao Setor de Recursos Humanos.

**Art. 7º** A adesão ao teletrabalho será formalizada mediante Termo de Adesão, que especificará as condições de trabalho, responsabilidades, horários e seu prazo de duração.

**Art. 8º** O controle da jornada e a avaliação do desempenho do servidor em teletrabalho serão realizados pela chefia imediata, nos termos da legislação municipal aplicável.

**Art. 9º** O prazo de atuação do servidor em regime de teletrabalho será definido no Termo de Adesão e começará a contar no dia útil seguinte à sua assinatura, e não se interromperá por sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou períodos de recesso.

**§1º** A participação no teletrabalho poderá ser prorrogada, por meio de Termo de Prorrogação, a critério e no interesse da Administração Pública;

**§2º** O pedido de prorrogação deverá ser apresentado ao gestor da unidade pelo interessado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de término da duração do teletrabalho;

**§3º** Caso o interesse pela prorrogação seja da Administração, o servidor deverá ser informado formalmente em até 15 (quinze) dias antes da data de término da duração do teletrabalho, para que manifeste o interesse ou não por escrito;

**§4º** O Termo de Prorrogação será dar por meio de ato do Procurador-Geral, referendando pelo Chefe do Executivo por meio de portaria e comunicado formalmente ao Setor de Recursos Humanos.

**Art. 10** O teletrabalho híbrido observará, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – cumprimento integral da carga horária estabelecida;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

II – comparecimento presencial obrigatório em dias previamente definidos pela Chefia da Procuradoria ou sempre que houver necessidade do serviço;

III – manutenção da produtividade, da qualidade e da tempestividade das atividades;

IV – observância do horário de funcionamento da Procuradoria, para fins de comunicação institucional.

**Art. 11** A definição dos dias de trabalho presencial e remoto será realizada pela Chefia imediata, considerando:

I – a natureza das atribuições do servidor;

II – as necessidades do serviço;

III – a continuidade e a eficiência da atuação da Procuradoria.

**Art. 12** O servidor em regime de teletrabalho híbrido deverá:

I – manter-se acessível por telefone institucional, e-mail e demais sistemas oficiais;

II – preservar o sigilo das informações e processos sob sua responsabilidade;

III – cumprir metas e prazos estabelecidos pela Chefia.

**Art. 13** A Administração poderá, a qualquer tempo, por necessidade do serviço ou por interesse público, alterar ou revogar a autorização para o regime de teletrabalho híbrido, observada sua discricionariedade.

**Art. 14** O desligamento do servidor do teletrabalho ocorrerá:

I – automaticamente, após o decurso do prazo de duração estabelecido no Termo de Adesão, caso não haja pedido de prorrogação;

II – a qualquer tempo:

a) por solicitação justificada do gestor da unidade;

b) a requerimento do servidor;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

c) no interesse da Administração;

d) no caso de aposentadoria, exoneração, remoção, ou nomeação do servidor para outro cargo.

**Parágrafo único:** O desligamento do servidor do teletrabalho será realizado por meio de ato do Procurador-Geral, referendando pelo Chefe do Executivo por meio de Portaria e comunicado formalmente ao Setor de Recursos Humanos.

**Art. 15** A participação do servidor em teletrabalho no plantão judicial dependerá da compatibilidade entre as atividades realizadas de forma remota com o atendimento excepcional.

**Art. 16** O teletrabalho não implica alteração da lotação, da remuneração, das atribuições do cargo ou da responsabilidade funcional do servidor.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município, observada a legislação vigente.

**Art. 18** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 21 de janeiro de 2026.

**VICENTE DE PAULO MATEUS**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### PORTARIA Nº 07/2026

**“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.**

O Prefeito Municipal em exercício de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

- Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantidas junto ao Banco do Brasil, agência 3038-4 - contas correntes: 6331-2, 11.527-4, 12.997-6, 13.706-5, 13.952-1, 14.232-8, 14.614-5, 14.610-2, 14.925-X, 15.282-X, 15.817-8, 16.461-5, 16.471-2, 16.756-8, 16.743-6, 16.891-2, 17.040-2, 17.052-6, 16.462-3, 17.041-0, 17.163-8, 17.190-5, 17.192-1, 17.191-3, 17.193-X, 17.253-7, 17.255-3, 17.256-1, 17.455-6, 17.482-3, 17.534-X, 17.679-6, 17.703-2, 17.712-1, 17.713-X, 17.714-8, 17.727-X, 17.729-6, 17.732-6, 17.733-4, 17.734-2, 17.735-0, 17.736-9, 17.737-7, 17.738-5, 17.743-1, 17.744-X, 17.745-8, 17.828-4, 17.829-2, 17.878-0, 17.941-8, 17.945-0, 17.949-3, 17.955-8, 18.020-3, 18.048-3, 18.049-1, 18.051-3, 18.056-4, 18.065-3, 18.066-1, 15.822-4, 18.085-8, 18.250-2, 18.328-8, 18.391-1, 18.418-7, 18.459-4, 18.474-8, 18.479-9, 18.494-2, 18.516-7, 18.590-6, 18.618-x, 18.623-6, 18.625.2, 18.699-6, 18.790.9, 18.854-9, 18.897-2, 19.117.5, 19.165-5 e 19.186-8, 19.386-0, 19.466-2, 19.467-0, 19.539-1, 19.614-2, 19.165-0, 19.616-9, 19.617-7, 19.618-5, 19.619-3, 19.634-7, 19.754-8, 19.761-0, 19.717-3, vinculadas aos CNPJ: 18.298.190/0001-30 e 13.075.110/0001-64; o Secretário Municipal da Fazenda - IGOR CARVALHO CORDEIRO inscrito no CPF: **\*\*\*.733.\*\*\*-75**, e a CYNARA KÊNIA LEMOS DE PAIVA, Secretária Municipal de de Saúde, inscrita no CPF: **\*\*\*.623.\*\*\*-44**.

Disponibilizar que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de fevereiro de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 08/2026**

**“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

- Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantidas junto ao **Banco do Brasil**, agência 3038-4 - contas correntes: **81.047-9, 85.157-4, 81.053-3, 83.315-0, 12.140-1, 12.612-8, 14.159-3, 14.158-5, 14.987-X, 1177-0, 9528-1, 12,220-3, 14.145-3, 16.964-1, 16.986-2, 16.929-3, 16.920-X, 17.089-5, 17.181-6, 16.934-X, 17.224-3, 17.270-7, 17.386-X, 17.429-7, 17.519-6, 283141-4, 17.577-3, 17.858-6, 17.864-0, 17.865-9, 17.919-1, 18.030-0, 18.067-X, 18.223-0, 18.228-1, 18.279-6, 18.323-7, 18.405-5, 18.646-5, 18.814-X, 18.903-0, 19.181-7, 19.244-9, 19.245-7, 19.474-3, 19.493-x, 19.600-2, 19.635-5, 19.691-6, 19.679-7, 19.767-x, 19.759-9, 19.701-7** vinculadas ao CNPJ: **18.298.190/0001-30-**, O Prefeito Municipal em exercício, **VICENTE DE PAULO MATEUS** inscrito no CPF **\*\*\*.791.\*\*\*-15** e **IGOR CARVALHO CORDEIRO** inscrito no CPF: **\*\*\*.733.\*\*\*-75**- Secretário Municipal de Fazenda.

Disponibilizar que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques– poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de fevereiro de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 09/2026**

**“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

- Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantidas junto ao **Banco Itaú - contas correntes: 704-2, 1038-4, 2372-4, vinculadas ao CNPJ: 18.298.190/0001-30-, O Prefeito Municipal em exercício, VICENTE DE PAULO MATEUS CPF \*\*\*.791.\*\*\*-15 e IGOR CARVALHO CORDEIRO, inscrito no CPF: \*\*\*.733.\*\*\*-75- Secretário Municipal de Fazenda.**

Disponibilizar que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques– poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de fevereiro de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 10/2026**

**“Dispõe sobre a responsabilidade de movimentação das contas da Prefeitura”.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas por lei,

#### **RESOLVE:**

Designar, para movimentar, em conjunto, as contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, mantidas junto a Caixa Econômica Federal - contas correntes:

**4535.2200.574686574-1 4535.2200.575222491-4 4535.2200.574686576-8 4535.2200.574686575-0  
4535.2200.574686573-3 4535.2200.574686577-6 4535.3703.575222495-7 4535.3703.575222498-1  
4535.3703.575222501-5 4535.3703.575222497-3 4535.2200.575829774-3 4535.2200.575986963-5  
4535.2200.575986964-3 4535.2200.575986965-1 4535.2200.575994691-5 4535.2200.575994692-3  
4535.2200.573715279-7 4535.2200.573963895-6 4535.2299.574036606-9 4535.3709.574172252-7  
4535.3709.574172253-5 4535.3709.574172254-3 4535.3709.574172255-1 4535.3709.574172257-8  
4535.3709.574172259-4 4535.3703.575261439-9 4535.3703.575261441-0**

**4535.2200.572517393-0 4535.3709.573081253-8 vinculadas ao CNPJ: 18.298.190/0001-30 e  
13.075.110/0001-64, O Prefeito Municipal em exercício, VICENTE DE PAULO MATEUS, CPF  
\*\*\*.791.\*\*\*-15 IGOR CARVALHO CORDEIRO, inscrito no CPF: \*\*\*.733.\*\*\*-75- Secretário  
Municipal de Fazenda.**

- Dispor que os expedientes bancários deverão conter 02 (duas) assinaturas, com poderes para: emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonário de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques– poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, consultar contas/aplic. programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimento, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência p/ mesma titularidade, encerrar contas de depósito, e assinar instr. convênio e contrato prest. serviços.

Dê-se ciência, registre-se publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de fevereiro de 2026

VICENTE DE PAULO MATEUS

Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 11/2026**

**Referenda ato autorizativo do Procurador-Geral do Município que concede regime de teletrabalho híbrido a servidor da Procuradoria-Geral do Município.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 06/2026, que institui o regime de teletrabalho híbrido no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico favorável, que analisou o requerimento formulado por servidor da Procuradoria-Geral do Município e autorizou a concessão do regime de teletrabalho híbrido, por prazo determinado;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Procuradora-Geral do Município e o interesse da Administração Pública;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica referendado o ato autorizativo do Procurador-Geral do Município, que concedeu ao servidor **Fernando Humberto de Paiva**, ocupante do cargo de Advogado Assistencialista, matrícula nº 6528, o regime de teletrabalho híbrido, nos termos da Portaria nº 06/2026.

**Art. 2º** O regime de teletrabalho híbrido será concedido pelo **prazo de 06 (seis) meses**, contado a partir da data indicada no Termo de Adesão, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, por interesse da Administração ou necessidade do serviço.

**Art. 3º** O servidor permanecerá sujeito ao controle de jornada, à avaliação de desempenho e às convocações presenciais, nos termos da Portaria nº 06/2026.

**Art. 4º** Esta Portaria não implica alteração de remuneração, lotação ou atribuições do cargo.

**Art. 5º** Determina-se a comunicação formal ao Setor de Recursos Humanos para os devidos registros e acompanhamentos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campos Altos/MG, 10 de fevereiro de 2026.

**VICENTE DE PAULO MATEUS**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **PORTARIA Nº 12/2026**

**Dispõe sobre a distribuição transitória do acervo jurídico e a organização interna dos serviços jurídicos do Município de Campos Altos/MG.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços jurídicos municipais;

CONSIDERANDO a exoneração da Procuradora-Geral do Município e a necessidade de reorganização administrativa temporária do fluxo de trabalho jurídico;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e segurança administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição racional do acervo de processos, expedientes administrativos, consultas e demandas judiciais em tramitação no âmbito do Município;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida, em caráter transitório, a distribuição interna do acervo jurídico em aberto do Município de Campos Altos/MG entre os Assessores Jurídicos nomeados, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços, o acompanhamento dos feitos e o cumprimento dos prazos administrativos e judiciais.

Art. 2º A distribuição de atribuições de que trata esta Portaria possui natureza exclusivamente administrativa e operacional, não importando criação, transformação, equiparação ou substituição de cargo público, nem atribuição automática de competências legalmente privativas do cargo de Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Ficam as demandas jurídicas do Município distribuídas entre os Assessores Jurídicos, da seguinte forma:

I – Ao Assessor Jurídico **Alexandre Carlos Lemos de Oliveira** compete o acompanhamento e manifestação nos processos judiciais cíveis em geral, ações civis públicas, demandas promovidas pelo Ministério Público, defesa do Município perante órgãos de controle e expedientes correlatos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

II – À Assessora Jurídica **Jheniffer Paulina de Oliveira** compete o acompanhamento e a manifestação em procedimentos licitatórios, contratos administrativos, convênios, parcerias, compras públicas, consultoria em matéria de contratações e expedientes correlatos, bem como a atuação em processos judiciais e a elaboração de respostas a expedientes administrativos que decorram diretamente das matérias acima elencadas.

III – Ao Assessor Jurídico **Marcelo Augusto Campos** compete a atuação em demandas de natureza consultiva e extrajudicial, compreendendo, dentre outras atribuições, a análise e consulta de matrículas, registros, averbações e certidões perante cartórios de registro de imóveis e demais serventias extrajudiciais, e elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, minutas normativas, ofícios, respostas institucionais, atos administrativos em geral, bem como exame e encaminhamento de expedientes administrativos não contenciosos e expedientes correlatos.

Parágrafo único. A distribuição prevista neste artigo não impede a redistribuição superveniente de demandas, mediante determinação da Administração, sempre que necessário ao equilíbrio do serviço, à especialização da matéria ou à conveniência administrativa.

Art. 4º O acervo jurídico já existente na data de publicação desta Portaria poderá ser distribuído por relação nominal de processos, procedimentos, expedientes e feitos administrativos, constante de anexo ou de ato complementar interno, observada a pertinência temática prevista no artigo anterior.

Art. 5º Fica o Assessor Jurídico **Marcelo Augusto Campos** incumbido, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, da coordenação operacional do fluxo interno de trabalho jurídico, compreendendo exclusivamente:

- I – o recebimento e distribuição interno de demandas;
- II – o controle administrativo de prazos;
- III – a consolidação de relatórios internos de acompanhamento;
- IV – a organização da distribuição e redistribuição material dos expedientes.

Parágrafo único. A incumbência prevista no caput deste artigo possui caráter meramente operacional e interno, não se confundindo com nomeação, designação para cargo de chefia ou delegação genérica de competências legalmente reservadas a outra autoridade.

Art. 6º Os Assessores Jurídicos deverão atuar de forma coordenada, cooperativa e integrada, comunicando entre si situações de prevenção, conexão, continência, identidade de objeto, risco de decisões conflitantes ou necessidade de uniformização de entendimento jurídico no âmbito da Administração Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Art. 7º Os pareceres, manifestações, petições, informações, respostas, minutas e demais atos jurídicos serão subscritos pelo Assessor Jurídico responsável pela matéria ou pelo expediente que lhe tenha sido distribuído, observadas as atribuições legais do cargo ocupado e a legislação municipal aplicável.

Art. 8º Na hipótese de afastamento, impedimento, suspeição, sobrecarga excepcional ou necessidade administrativa devidamente justificada, a redistribuição do acervo poderá ser determinada por ato da Chefia do Poder Executivo ou por ato administrativo complementar da autoridade competente.

Art. 9º Os casos omissos, as situações urgentes e as demandas que exijam definição administrativa específica serão submetidos à deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os Assessores Jurídicos cumprirão jornada de trabalho correspondente à carga horária legal do cargo, observando, em regra, expediente presencial de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, sem prejuízo da realização de audiências, diligências externas, atendimentos institucionais, consultas perante cartórios e repartições, cumprimento de prazos judiciais e administrativos e demais atividades inerentes às atribuições do cargo.

Art. 11. Esta Portaria vigorará em caráter temporário até ulterior deliberação da Administração Municipal, podendo ser revista, alterada ou revogada a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 26 de março de 2026.

VICENTE DE PAULO MATEUS  
Prefeito Municipal